



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10785/12*  
*TC- 01894/14 e 06735/14(anexos)*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiários(as): Heleno Guedes Garcia (pensão vitalícia)

Anna Karyne Arruda Guedes (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01766/16**

**RELATÓRIO**

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
2. **Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Heleno Guedes Garcia (pensão vitalícia).
  - 2.2. Nome: Anna Karyne Arruda Guedes (pensão temporária).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Lêda Arruda Bezerra Guedes.
  - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
  - 3.3. Matrícula: 78.200-9.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portarias – P – 208/2013, e P- 022/2014):**
  - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária.
  - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data dos atos: 05 de abril de 2013 e 10 de janeiro de 2014.
  - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, 21 de abril de 2013 e 16 de janeiro de 2014.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.916,95 (valor integral por serem pensões sucessivas e não concomitantes).
5. **Relatório:** A Auditoria, após análise dos Processos TC 1894/14 (fls. 36/38) e TC 06735/14 (fls. 31/33), sugeriu o sobrestamento dos mesmos até a conclusão do processo de concessão de registro ao ato aposentatório da servidora LÊDA ARRUDA BEZERRA GUEDES (Processo TC 10785/12), bem como o apensamento dos autos para apreciação em conjunto. Através de despacho desta relatoria (fl. 84 do processo TC- 10785/12) foi determinada a consolidação dos benefícios em relatório único, como também a certificação se houve superposição no pagamento dos valores das pensões, tendo em vista a eventual alternância dos beneficiários. Às fls. 43/45 do Processo TC 01894/14 e 06735/14 (anexado), o Corpo Técnico concluiu que não houve superposição no pagamento dos valores, bem como irregularidades, ao final, sugeriu registro aos atos concessórios das pensões formalizadas pelas Portarias: **P – 208/2013, e P- 022/2014**. Por meio de ato próprio deste Tribunal, foi concedido registro ao ato de aposentadoria da senhora LÊDA ARRUDA BEZERRA GUEDES.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10785/12*  
*TC- 01894/14 e 06735/14(anexos)*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10785/12** (TC 01894/14 e 06735/14 - anexados), os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia do Senhor HELENO GUEDES GARCIA (**Portaria – P – 208/2013**) e à pensão temporária de ANNA KARYNE ARRUDA GUEDES (**Portaria – P- 022/2014**) beneficiários da servidora falecida, Senhora LÊDA ARRUDA BEZERRA GUEDES, Professora de Educação Básica 2, matrícula 78.200-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos valores (fls. 16/17 do Processo TC 1894/14 e fls. 14 e 17 do Processo TC- 06735/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO